

## COMUNICADO DA DIRECÇÃO

COMUNICADO Nº 151  
ÉPOCA: 2011/2012  
DATA: 23.JAN.2012

Patrocinadores Oficiais

Finibanco



Para conhecimento geral, a seguir se informa:

## DISCIPLINA

A seguir se transcreve o Acórdão proferido pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol em 13 de Janeiro de 2012:

### “ACÓRDÃO

Acordam os Conselheiros do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol:

Relatório

O **Sport Lisboa e Benfica**, vem recorrer da decisão do Conselho de Disciplina, de 22 de Dezembro de 2011, que aplicou a pena de 1 (um) jogo de suspensão ao seu jogador, **Theodore Lewis Scott**, com licença n.º 210841, a contar desde 19 de Dezembro de 2011, nos termos do art.º 46.º do Regulamento de Disciplina, por uma infracção cometida no jogo 477, disputado em 18 de Dezembro de 2011, entre o S. C. Lusitânia e o S. L. Benfica, para o Campeonato Nacional de Sub-20.

I

Alega para tanto, em síntese, o seguinte:

Conforme se alcança pela visualização da imagens televisivas do jogo em causa (indicando para tal um registo acessível pela internet) a 5ª falta cometida pelo jogador em causa ocorreu já para além do real tempo regulamentar de jogo e quando o mesmo já deveria ter terminado, o que significa que aquele nunca poderia ter cometido a 5ª falta que lhe foi averbada;

Acrescenta que, mais uma vez apelando ao recurso das imagens “televisivas”, que o jogo em vez de ter tido mais 4,1 segundos, teve, pelo menos, mais 5,5 segundos;

Conclui dizendo que, o jogador Theodore Lewis Scott não pode ser disciplinarmente punido com a suspensão por um jogo, na sequência da marcação de uma 5ª falta assinalada para além do tempo regulamentar, pois tal configuraria, inequivocamente um duplo prejuízo e uma dupla punição para o Benfica que se veria privado do seu jogador e este injusta e incorretamente sancionado em consequência de um erro de cronometragem, ao qual ambos são alheios.

Nada vem dito no recurso sobre a matéria de facto vertida no relatório do Árbitro quanto ao comportamento do jogador, nomeadamente quanto aos insultos proferidos.

II

Do Relatório de Jogo assinado pelo Juiz Árbitro n.º 96, Carlos Santos, constata-se que foi após o final do jogo, que o jogador Theodore Lewis Scott, que se encontrava no banco de suplentes, se dirigiu “em passo acelerado e de forma muito agressiva, movimentando os braços com punhos fechados, ao árbitro principal do jogo proferindo em voz alta as frases: “fucking bitch” e “motherfucker”, tendo sido impedido de prosseguir a sua marcha pelos seus colegas de equipa, tendo os árbitros dirigido de imediato à sua cabine.

Patrocinadores Técnicos

Reebok

FABRIGIMNO



molten

TRANSDEV

DietSport

SPORT-TV



Teprei



Patrocinadores Oficiais



Desporto Escolar



fonte viva

» Patrocinadores Oficiais

**Finibanco**



» Patrocinadores Técnicos

**Reebok**

**FABRIGIMNO**



**molten**

**TRANSDEV**

**DietSport**

**SPORT-TV**



**Teprei**



» Parceiros Oficiais



**fonte viva**

Desde logo, sobre o Recorrente impendia o ónus de alegar e provar quais as razões e/ou motivos impeditivos da condenação do seu jogador, nos termos constantes do Relatório.

Ora, em ponto algum do seu articulado consta qualquer alegação directa ou indirecta neste sentido.

Facto é que, com a sua conduta, o jogador praticou uma infracção, p.p. pelo n.º 1 do art.º 46.º do Regulamento Disciplinar, ao dirigir-se ao Árbitro de forma agressiva ao mesmo tempo que proferia insultos dirigidos àquele, apenas travado pelos seus colegas de equipa, ainda que imediatamente após o termo do encontro mas ainda dentro do recinto desportivo,

O que em nada contende com a contagem do tempo de jogo, como parece pretender o Recorrente.

Destarte, o jogador do S.L. Benfica foi punido com 1 (um) jogo de suspensão, quando o n.º 1 da antedita norma prevê que possa aplicar-se uma sanção de um a seis jogos de suspensão sempre que se trate de injúria ou de desrespeito a qualquer dos agentes indicados no n.º 1 do Regulamento Disciplina, como é o caso vertente.

### III

Nos termos expostos, acordam em conferência os membros deste Conselho de Justiça em julgar improcedente o recurso interposto pelo Sport Lisboa e Benfica e em consequência manter a decisão recorrida de aplicar 1 (um) jogo de suspensão ao jogador Theodore Lewis Scott, portador da licença n.º 210841.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2012.

O Conselho de Justiça da F.P.B.  
Dr. Fernando Taborda (Relator)  
Dr. Rui Bandeira (Presidente)  
Dr. Fernando Carvalho  
Dr. João Grade Silvestre  
Dr. Gonçalo Mexia"

**LISBOA, 23 DE JANEIRO DE 2012.**

**A DIRECÇÃO**